



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 49/2020 051 / 20

Institui os critérios de distanciamento mínimo visando assegurar a biossegurança necessária para a implantação de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC), granjas e abatedouros de suínos

Art. 1º Esta Lei institui critérios de distanciamento mínimo para efeitos de assegurar a biossegurança necessária para a implantação de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC), granjas e abatedouros suínos no âmbito do território do Município de Paranavaí, como medida de prevenção da introdução de doenças infecciosas.

Art. 2º Com medida de prevenção da introdução de doenças infecciosas, fica estabelecido que, no território do Município de Paranavaí, após a vigência desta Lei, não será permitida a realização de novas construções de granjas de suínos e abatedouros, em um raio de até 10 (dez) quilômetros das unidades de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC).

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica:

I- às granjas e abatedouros de suínos que, ao tempo da vigência desta Lei, já estavam devidamente instalados, ou que, embora não estavam devidamente instalados, já haviam obtido junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para a implantação do respectivo empreendimento;

II- aos empreendimentos de suinocultura classificados como de subsistência.

Art. 4º As restrições impostas pela presente Lei vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos.



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A aplicação das normas da presente Lei não desonera os interessados de cumprir as demais normas sanitárias, ambientais e de defesa animal estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito do Município de Paranavaí

Benjamin Marcel Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 48.766



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Conforme documento em anexo, a empresa AGROCERES possui interesse de instalar uma de suas unidades na cidade de Paranavaí.

A empresa AGROCERES PIC é a empresa líder em genética de suínos no Brasil e na Argentina, com atuação em todo o Brasil. Assim, a vinda de uma unidade da citada empresa para nossa cidade geraria grande desenvolvimento, decorrente da geração de emprego e renda, com estimativa de investimento de aproximadamente cem milhões de reais, apenas na instalação da empresa.

No entanto, uma das barreiras apontadas pela AGROCERES PIC para instalar-se na cidade de Paranavaí é a ausência de legislação que defina o distanciamento mínimo das unidades de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC) para granjas de suínos e abatedouros.

Segundo estudos técnicos, a distância recomendada para que não haja transmissão de doenças de suínos – especialmente pela via aerossol – é de 10 quilômetros entre cada tipo de empreendimento.

Assim, faz-se necessária a aprovação da presente Lei, criando o distanciamento mínimo recomendado, com o fim de propiciar que Paranavaí esteja apta para receber empreendimentos suídeos, seja da própria AGROCERES, seja de qualquer outro grupo empresarial.

Pelo texto proposto, a restrição imposta não atingirá os empreendimentos que já existem ou que estejam em vias de se instalar e, além disso, não se aplicará aos produtores de subsistência.



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

ESTADO DO PARANÁ

De se ressaltar ainda que, conforme entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a restrição decorrente da Súmula Vinculante nº 49 não se aplica, quando a norma de distanciamento entre empreendimentos fundar-se em razões sanitárias ou de segurança:

(...) o entendimento adotado na decisão impugnada não se constitui em ofensa à tese firmada na Súmula Vinculante 49 (...). Deveras, o direito à livre concorrência contido no enunciado da Súmula Vinculante 49 não é absoluto, porquanto a própria jurisprudência desta Corte que fundamentou a edição do referido verbete sumular trouxe temperamentos a essa prerrogativa, por imperativos de segurança e de proteção à saúde e ao meio ambiente. Daí a ausência da estrita aderência entre a decisão impugnada e o paradigma sumular apontado, fator imprescindível para o conhecimento do pleito reclamatório. Com efeito, a jurisprudência desta Corte, que se refletiu na edição da Súmula Vinculante que se alega violada, entende legítima a imposição de restrições à localização de determinados tipos de estabelecimentos comerciais, como postos de combustíveis." (Rcl 32.229, rel. min. Luiz Fux, dec. monocrática, j. 17-10-2018, DJE 223 de 19-10-2018)

As razões recursais não conseguem infirmar esses fundamentos. Conforme consignado, a jurisprudência pacífica da CORTE é no sentido de que lei municipal que fixa distância mínima para a instalações de novos postos de combustíveis, por motivo de segurança, não ofende os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência (RE 199101, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 30/9/2005; RE 204.187, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJ 2/4/2004). Por esse motivo, não há estrita aderência entre o ato impugnado e a SV 49. (Rcl 30.986 AgR, voto do rel. min. Alexandre de Moraes, 1ª T, j. 21-9-2018, DJE 205 de 27-9-2018.)

A



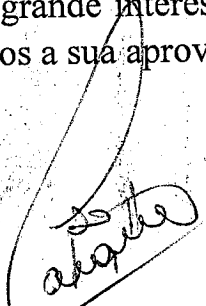
Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

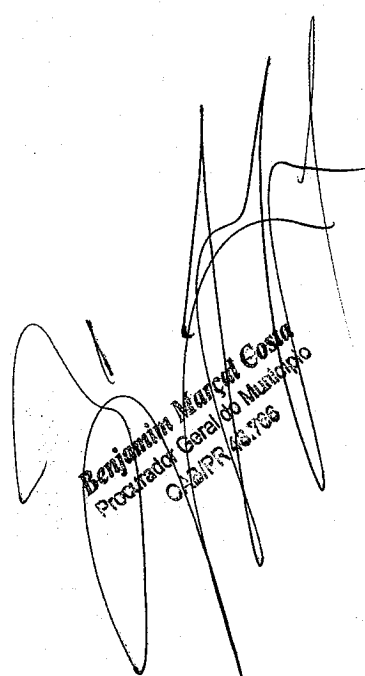
ESTADO DO PARANÁ

Destarte, havendo grande interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a sua aprovação.

Atenciosamente.


CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito do Município de Paranavaí


Benjamin Marchi Costa
Procurador Geral do Município
04/09/2013

Rio Claro – SP, 05 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

Carlos Emanuel Rodrigues

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Paranaíba – PR

Assunto: Manutenção do status sanitário do rebanho suinícola

Prezado Secretário,

A Agroceres PIC, buscando a implementação de suas novas unidades produtivas, vem solicitar apoio para o fomento de projeto de lei visando a preservação da sanidade do rebanho suinícola local, impactando diretamente na sanidade do rebanho nacional, conforme expõe a seguir.

A suinocultura brasileira ocupa, a cada dia, um local de maior destaque no cenário internacional: somos o terceiro maior país produtor e o quarto exportador de carne suína. No mercado interno, o consumo *per capita* tem crescido gradualmente. No ano de 2018 consumiu-se 15,9 kg/habitante/ano. Entre empregos diretos e indiretos são mais de 1,1 milhão e o Valor Bruto da Produção de suínos atingiu a cifra de R\$ 13 bilhões.

Diante de um cenário promissor e pujante como esse, os desafios crescem na mesma magnitude. Produzir suínos em ambientes intensivos com sanidade assegurada, depende de uma série de esforços dos sistemas produtivos modernos. Neste sentido a biossegurança dos rebanhos é um pilar indissolúvel para este novo modelo.

Por outro lado, os registros de surtos globais de enfermidades nos últimos anos têm causado prejuízos enormes para cadeia, implicando em aumento de mortalidade, prejuízos financeiros por desabastecimento, aumento no uso de antimicrobianos, colocando o setor em estado de alerta máximo em relação a biossegurança dos sistemas de produção.

Nos últimos 20 anos, algumas doenças como a Síndrome Respiratória e Reprodutiva do Suíno (PRRS), Síndrome de Refugagem Multissistêmica do Suíno (PCV-2), Pneumonia Enzootica Suína (Mhp), Pleuropneumonia (App), Influenza Suína (SIV), Diarreia Epidêmica Suína (PED), Doença Vesicular causada por Seneca Valley vírus (SVv), Peste Suína Africana (PSA), dentre outras, tem desafiado os rebanhos mundiais. Neste contexto, o Brasil possui um dos melhores status sanitários do mundo, sendo reconhecido, pela OIE, como livre das principais doenças de impacto financeiro, como PRRS, PED, PSA, dentre outras. Porém cada vez mais é importante



agirmos conscientemente para preservarmos este status de saúde, nos mantendo assim como player importante na suinocultura mundial.

A pirâmide da cadeia de produção de suínos tem como ápice as empresas de melhoramento genético, as quais são responsáveis por repor e atualizar o material genético dos plantéis reprodutivos das granjas comerciais, seja por meio de doses inseminantes e/ ou matrizes. Isso quer dizer que quando ocorre uma contaminação no ápice da pirâmide, a disseminação da doença, ganha um potencial enorme de propagação. Por esse motivo, as exigências oficiais para as Granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas (GRSC) são extremamente rigorosas, regidas atualmente pela Instrução Normativa SDA Nº 19 (IN 19) de 15 de fevereiro de 2002.

A Associação Brasileira das Empresas de Genética de Suínos (ABEGS) e a Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS), vem pleiteando junto ao MAPA a urgência da Renovação da IN 19 apontando algumas melhorias operacionais e maior rigor da biossegurança nestas unidades certificadas. Dentre elas, destaca-se a solicitação de isolamento das novas unidades de produção de suínos certificadas, garantindo um raio de pelo menos 10 Km sem construção de novas granjas e/ ou abatedouros nas mediações. Este alerta se deu a partir de trabalhos científicos recentes, publicados em revistas de renome internacional, onde pesquisadores mostraram a capacidade de transmissão de alguns agentes através do ar, como Mhp e PRRS.

A Agrocères PIC investe em Granjas Núcleo (GN) e Unidades de Disseminação de Genes (UDG) de alta tecnologia e biossegurança para mitigação máxima dos riscos de contaminação dos rebanhos comerciais. A atualização genética das granjas núcleo é feita a partir de importações dos EUA e Canadá, passando por todo controle de trânsito e quarentena oficial do MAPA, regido pela Instrução Normativa Nº 63 de 27 de dezembro de 2013. Atualmente a empresa atende um plantel comercial de 1.117.300 matrizes, 58% do plantel total nacional, participando com melhoramento genético de quase 30 milhões de cabeças de suínos abatidas por ano. Além do mercado nacional, a Agrocères PIC também realiza exportações regulares para países vizinhos.

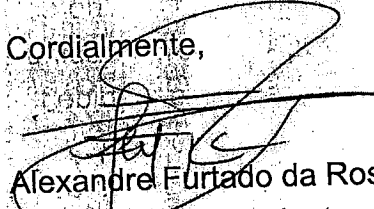
Uma possível contaminação de uma unidade própria pode inviabilizar o projeto, visto que implicaria na remoção completa dos animais para se tentar erradicar a doença em questão. Buscando minimizar esses riscos a empresa lança mão de auditorias criteriosas de localização para tomar decisões baseadas no estudo de avaliação de risco de contaminação. Dentre os quesitos, está contemplado o critério sobre a presença ou não de granjas e abatedouros em um raio de 10 Km do local de instalação da unidade própria. Após o estudo, um score é gerado e dependendo da nota recebida, se define a construção ou não da Unidade de Produção.

Para que possamos avançar com os projetos de duas unidades, sendo uma Granja Núcleo e uma Unidade de Disseminação de Genes, contribuindo para a geração de renda, estimulando a economia local e gerando empregos, é

importante termos segurança quanto ao requisito mencionado em relação à distância entre unidades produtivas, que hoje é um ponto primordial para manutenção do escore de biossegurança, garantindo a perenidade dos empreendimentos.

Neste sentido, vimos reiterar a necessidade do fomento de um Projeto de Lei que nos assegure o conceito de biossegurança de localização, não permitindo assim, novas construções de granjas de suínos e abatedouros em um raio de pelo menos 10 Km das unidades GRSC, por um período mínimo de 20 anos, estando em consonância com o pleito solicitado nacionalmente junto a atualização da IN 19, conforme exposto anteriormente.

Cordialmente,


Alexandre Furtado da Rosa,
Diretor Superintendente,
Agrocères PIC

Referências Bibliográficas

- Enrique Mondaca-Fernández, Michael P. Murtaugh, Robert B. Morrison. Association between genetic sequence homology of Porcine reproductive and respiratory syndrome virus and geographic distance between pig sites, *The Canadian Journal of Veterinary Research*, 2006;70:237–239.
- Alonso C, Raynor PC, Davies PR, Torremorell M (2015) Concentration, Size Distribution, and Infectivity of Airborne Particles Carrying Swine Viruses. *PLoS ONE* 10(8): e0135675. doi: 10.1371/journal.pone.0135675
- Scott DEE*, Satoshi OTAKE, Simone OLIVEIRA, John DEEN. Evidence of long-distance airborne transport of porcine reproductive and respiratory syndrome virus and *Mycoplasma hyopneumoniae*. *Vet. Res.* (2009) 40:39
- Barbara Brito, Scott Dee, Spencer Wayne, Julio Alvarez 1 and Andres Perez. Genetic Diversity of PRRS Virus Collected from Air Samples in Four Different Regions of Concentrated Swine Production during a High Incidence Season. *Viruses* 2014, 6, 4424–4436.
- Satoshi Otake, Scott Dee, Cesar Corzo, Simone Oliveira, John Deen. Long-distance airborne transport of infectious PRRSV and *Mycoplasma hyopneumoniae* from a swine population infected with multiple viral variants. *Veterinary Microbiology* 145 (2010) 198–208.
- Sara Amirpour Haredasht, Dale Polson, Rodger Main, Kyuyoung Lee, Derald Holtkamp and Beatriz Martínez-López. Modeling the spatio-temporal dynamics of porcine reproductive & respiratory syndrome cases at farm level using geographical distance and pig trade network matrices. Amirpour Haredasht et al. *BMC Veterinary Research* (2017) 13:163
- Instrução Normativa Nº 19 (IN 19):
http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/legislacao_pnss_3ID-3MnF3icSTU.pdf
- Instrução Normativa Nº 63 (IN 63):
<http://www.aged.ma.gov.br/files/2017/02/IN-N%C2%BA-63-DE-27-DE-DEZEMBRO-DE-2013.pdf>